

SANTA ROSA COOP
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA ROSA

Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, Edifício Santa Rosa Tower, 11º andar, sala 11, Bairro: Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT,

CEP: 78.040-400

CNPJ - 07.724.169/0001-33 NIRE Nº 51400007373

Telefone (65) 3618 - 8269 e 3618 - 8472

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA ROSA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018.

SANTA ROSA COOP

Ata da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA ROSA**, realizada no dia 19 de março de 2018, na sede da cooperativa, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal A Gazeta, edição do dia 08 de março de 2018, página 9c - classifácil; Ainda por meio de Edital afixado no dia 09/03/2018 no hall de entrada do prédio do edifício Santa Rosa Tower, local da sede da cooperativa e ainda nos elevadores internos do hospital Santa Rosa, local de maior circulação dos médicos; Também por meio de SMS transmitido a todos os cooperados; Além disso para ter conhecimento da assembleia foi enviado circular interna individualmente a todos os cooperados, nos seguintes termos: "O Presidente da COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 27; 28; 29 alíneas a,b,c,d,e; artigos 37, inciso I, II e III, 38 e 39, aliena "a" do Estatuto Social, CONVOCA todos os seus Cooperados, que para efeito de quórum, totalizam 592 associados, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo: DATA: 19 de março de 2018. LOCAL: Avenida Miguel Sutil nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower 11º andar sala 1101 - Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400; HORÁRIO DAS ELEIÇÕES: Votação das 08:00 às 18:00 horas e abertura da urna às 19:00 horas. HORÁRIO DAS ASSEMBLEIAS: Em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 18:00 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados; Em terceira convocação às 19:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre as seguintes



pautas: EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I – Alteração da razão social da cooperativa; II – Alteração do Estatuto Social da cooperativa. EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa. d) Parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das sobras apuradas. III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração. IV. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal. V – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.”. Às 19:00 hs, em 3ª convocação, contando com a presença de 11 cooperados, cujos nomes e assinaturas encontram-se lançados no livro de presença da Cooperativa, o Presidente Dr. Antonio Manuel Cardoso Fernandes deu início a **Assembleia Geral Extraordinária**, e após dar as boas vindas e agradecer a presença de todos, convidou para compor a mesa o Diretor Administrativo – Ademar Rodrigues de Carvalho, e encarregou a gerente da Cooperativa Flavia Silvana dos Santos de secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. Em seguida o Diretor Operacional Dr. Antonio Manuel Cardoso fez a leitura do edital de convocação acima transcrito e logo em seguida deu início a ordem do dia: I - Alteração da razão social da cooperativa; II – Alteração do Estatuto Social da cooperativa; Ao término da leitura o Presidente Dr. Antonio Manuel em primeira ordem do dia sugeriu a alteração da razão social da cooperativa para “Cooperativa dos Profissionais de Saúde Santa Rosa” o qual foi escolhido por unanimidade. O senhor presidente na segunda ordem do dia, alteração do Estatuto Social da cooperativa, apresentou os artigos a serem modificados no estatuto social e após discussões e debates, os artigos passarão a ser redigidos da seguinte forma: No capítulo I, A DENOMINAÇÃO da Cooperativa passará a ser: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Santa Rosa - constituída, em data de 23 de agosto de 2005, esta sociedade cooperativa, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente - Lei 5764/71 – tendo; Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 26, que passará a vigorar da seguinte forma: Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 35, 39, parágrafo único, e 70 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário Fica restabelecido a alínea “c” do Art. 30 que por equívoco de digitação foi suprimido do Estatuto Social, o qual passará a constar nos exatos termos, sendo: “Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação”. Foi alterado o art. 37, inciso VI, que passará a vigorar da seguinte forma: VI - A fixação do valor dos honorários do Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, será realizado da seguinte forma: a) Diretor Presidente – será remunerado tendo como base o “salário mínimo”, e a quantidade será definida na Assembleia Geral Ordinária. b) Diretor Administrativo Financeiro –

[Handwritten signatures and initials]

ALB. Santa

Flavia



será remunerado no percentual de 90 (noventa) por cento sobre o valor recebido pelo diretor presidente. c) Diretor Operacional – será remunerado no percentual de 80 (oitenta) por cento sobre o valor recebido pelo Diretor Presidente. Foi alterado o capítulo IX que passou a tratar do processo eleitoral. Passando a vigorar com a seguinte redação: art. 55 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária. Art. 56 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto. §1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos. Art. 57 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa. Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta. Art. 58 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação. Art. 59 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização. Art. 60 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas. Art. 61 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar; a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade; b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição; Art. 62 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral. Foi acrescentado o capítulo X ao Estatuto Social: DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS, contendo o art. 63 ao 74, com a seguinte redação: Art. 63º - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 64º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva; 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia Geral Ordinária; Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano. Art. 65º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa. Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverts em favor do Fundo de Reserva: Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano; Os auxílios e

[Handwritten signatures and initials]

Alb Santos

Neto



doações sem destinação específica; As rendas não-operacionais. Art. 66° - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa. Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas. Art. 67° - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, e serão destinados pela assembleia Geral, na forma da legislação em vigor. Art. 68° - Além dos previstos neste Capítulo, a assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação; Art. 69° - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano. Art. 70° - A cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando: Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada; Se, o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los; a) Em caso de insolvência; b) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias; c) Por alteração de sua forma jurídica. Art. 71° - Ocorrendo à dissolução da cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; Parágrafo segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação". Art. 72° - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo. Art. 73° - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro. Art. 74° - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento de cooperativismo. O Presidente da mesa, tendo esgotado os assuntos pendentes de deliberação, deixou a palavra livre, e não havendo nenhuma manifestação sendo aprovada a alteração do estatuto por unanimidade deu por encerrada a Assembleia Extraordinária passando o estatuto social a vigorar da seguinte forma: ESTATUTO SOCIAL - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SANTA ROSA - Avenida Miguel Sutil nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower 11º andar sala 1101 - Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400. CNPJ - 07.724.169/0001-33, NIRE Nº 51400007373. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO -

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

AB. Santos

[Handwritten signature]



ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 1º A Cooperativa dos Profissionais de Saúde Santa Rosa – denominada SANTA ROSA COOP, constituída, em data de 23 de agosto de 2005, é uma sociedade cooperativa, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente - Lei 5764/71 – tendo: a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de MATO GROSSO, cito Avenida Miguel Sutil nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower 11º andar sala 1101 – Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400; b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso; c) Área de ação para efeito de admissão cooperados, circunscrita aos municípios de: Cuiabá e Várzea Grande; d) Área de atuação em todo o território nacional; e) Prazo de duração indeterminado e ano social no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 dezembro de cada ano. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para Com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto: a) Promover, desenvolver e executar atividades cooperativistas em toda cadeia produtiva na prestação de serviços de saúde. b) Celebrar contratos e/ou convênios de prestação de serviços, de execução de atividades cooperativistas, sob as formas coletivas, individuais, em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas; c) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas; d) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, órgãos governamentais e com a comunidade organizada em geral; e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica e social e o desenvolvimento de sua cidadania; f) Promover assistência aos cooperados, empregados ou colaboradores da cooperativa; g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados; h) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho; i) Se associar a outras cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo; Parágrafo Único- No caso de não dispor em seus quadros de profissionais habilitados ou disponíveis para a execução de obras ou serviços contratados, a cooperativa poderá utilizar serviços de terceiros. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa todos os profissionais de saúde, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da cooperativa. Parágrafo Primeiro - Poderão ainda associar-se à cooperativa, a critério do Conselho de Administração, as pessoas jurídicas de direito privado que satisfaçam às condições deste artigo, se enquadre nos objetos da cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade; Parágrafo Segundo - Podem ainda ser associados da cooperativa às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham

AE B. Santos.

Neto



por objetivo social as mesmas ou correlatas ou ainda complementares às atividades econômicas das associadas pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto; Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas; Art. 4º- Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa. Parágrafo Único - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Diretor Presidente no livro de Matrícula. Art. 5º- Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da assembleia Geral. Art. 6º- São direitos dos associados: a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da cooperativa, com ela operando em todos os setores que possuam reconhecida competência; b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto; c) Consultar na sede da cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral; d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto; e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgarem convenientes, de interesse da cooperativa; f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da cooperativa; g) Pedir demissão e/ou desligamento; h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a cooperativa, salvo outras decisões da Assembleia Geral; Parágrafo Único: Só poderá votar em eleições o cooperado filiado há pelo menos 06 (seis) meses antes da realização da respectiva Assembleia Geral. Só poderá ser candidato a cargo eletivo o cooperado filiado há pelo menos 01 (um) ano na COOPERATIVA. Tal regra será válida a partir do momento em que a COOPERATIVA completar 06 (seis) meses e um ano de existência. Art. 7º - São obrigações dos associados: a) Subscriver e integralizar as cotas parte de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração; b) Executar as atividades objeto da cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicas e sociais; c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, constante em normas disciplinadora de postura, Regimento Interno, contratos e serviços estabelecidos pelo conselho de administração da cooperativa; d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa; e) Participar das Assembleias Gerais; f) Participar ativamente das atividades da cooperativa; g) Prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se; h) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais; i) Responder pelos compromissos da cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderão subsidiariamente até o



W.B. Santos



valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação; j) Não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social. Art.8º - O associado que mantiver relação empregatícia com a cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego. Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se eu o desligamento. Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão; Art. 11º- Os herdeiros do associado falecido têm direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições previstas no Estatuto. Art. 12º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente. Art. 13º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que: a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da cooperativa, as atividades que facultou associar- se; b) Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa; c) Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da cooperativa; d) Deixar de prestar os serviços contratados através da cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração; e) Vir a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la; f) Levar a cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas. Art. 14º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no Livro ou registro de matrícula, assinada pelo Presidente. Parágrafo primeiro - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento. Parágrafo segundo - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso "com efeito suspensivo", à primeira Assembleia Geral. Art. 15º- O Conselho de Administração excluirá o associado por: a) Dissolução da pessoa jurídica; b) Morte da pessoa física; c) Incapacidade civil não suprida; d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Art. 16º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem. Parágrafo primeiro- A restituição de que

W.B. Santos

Neto



trata este artigo, somente poderá ser exigido, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da cooperativa; Parágrafo segundo- A cooperativa restituirá o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome do cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV -DO CAPITAL SOCIAL - Art. 17° - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (Cem reais) para o cooperado. Parágrafo Único- O capital social é dividido em quotas-parte indivisíveis, que não podem ser comercializadas com terceiros estranhos a sociedade ou mesmo dadas em garantia, com o valor nominal de uma unidade monetária nacional cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada no Registro de Matrícula e/ou Controle de Capital, mediante termo que conterà as assinaturas do Diretor Presidente da cooperativa e do cooperado. Art. 18° - Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa. Art. 19° - O associado promoverá a integralização de suas quotas-parte de uma só vez ou ainda a critério do Conselho de Administração, poderá ser compensada no primeiro pagamento dos serviços realizados pelo cooperado. Art. 20° - A cooperativa por sugestão do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral reterá de 1% a 15% sobre o valor dos adiantamentos de sobra e/ou produção periódica repassados aos cooperados, oriundos de contratos, eventos ou serviços executados, a título de capitalização, que terá por finalidade o aumento de seu capital social e/ou a criação de um fundo de investimento para a cooperativa. Art. 21° - Para efeito de integralização das quotas-parte ou do aumento do capital social poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e depois de homologado pelo Conselho de Administração. Art. 22° - Sobre cada contrato da cooperativa será retida uma Taxa Operacional e Administrativa, destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da cooperativa. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato. Art. 23° - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPITULO V DOS LIVROS - Art. 24° - A COOPERATIVA possui os seguintes livros: I -de Matrícula; II - de Atas de Assembleias Gerais; III - de Atas Reuniões da Diretoria; IV - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal; V- de presença dos Associados nas Assembleias; VI - outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios. VII - de eventos realizados. *Parágrafo Único* – é facultado a adoção de livros de folhas soltas, ou fichas. Art. 25°- No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: I- nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado; II- número de matrícula do

PP

AS

AS

AS

AS

ALB. Santos

Neto



associado na COOPERATIVA; III - data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; IV - capital do associado, subscrito e integralizado; V - espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado. CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Art. 26° - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 35, 39, parágrafo único, e 70 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário. Parágrafo Segundo - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto. Parágrafo Terceiro - O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em documento próprio, aprovado e assinado pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer. Art. 27° - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da cooperativa. Parágrafo primeiro - Poderá também a assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 60 dias após solicitação comprovadamente não atendida. Art. 28° - Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e/ou através de publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da cooperativa e comunicação aos associados por intermédio de circulares; Art. 29° - Nos Editais das Assembleias Gerais deverá constar: a) Denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de assembleia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso; b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social; c) A sequência ordinal das convocações; d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação; e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação. Art. 30° - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação. Parágrafo primeiro - Nas assembleias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte: a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação; c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação. Parágrafo segundo - Para efeito da verificação do "quorum" de que

PP
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AE B. Santos

Neto



trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença. Art. 31° - Os trabalhos das assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado por um Secretário, que lavrará a Ata. Parágrafo primeiro- Na ausência do Presidente assumirá a Presidência da assembleia o Diretor Administrativo-Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva. Parágrafo segundo - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste. Art. 32° - É de competência das assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da cooperativa. Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo 30 (trinta) dias. Art. 33° - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 34° - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior. Parágrafo primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados. Parágrafo segundo - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da assembleia Geral. Art. 35 - As assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal. Art. 36° - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada. Art. 37°- A assembleia Geral Ordinária, que se realizarão, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia: I - I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) - Relatório de gestão; b) - Balanço; c) - Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, several smaller ones, and the name "A. B. Santos" written vertically.



contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; d) - Parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; IV - - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. V - Quaisquer assuntos de interesses sociais, excluídos os enumerado no Art. 39°. VI - A fixação do valor dos honorários do Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, será realizado da seguinte forma: a) Diretor Presidente – será remunerado tendo como base o “salário mínimo”, e a quantidade será definida na Assembleia Geral Ordinária. b) Diretor Administrativo Financeiro – será remunerado no percentual de 90 (noventa) por cento sobre o valor recebido pelo diretor presidente. c) Diretor Operacional – será remunerado no percentual de 80 (oitenta) por cento sobre o valor recebido pelo Diretor Presidente. Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto. Art. 38° - A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto. Art. 39° - É de competência exclusiva da assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança no objetivo da sociedade; d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e) Contas do Liquidante. Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 40° - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros, que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, eleitos entre os associados, para um mandato de 03 (três) anos. Parágrafo primeiro - É obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração; Parágrafo segundo - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros; Parágrafo terceiro - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa; Parágrafo quarto - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé; Parágrafo quinto - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito; Parágrafo sexto- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, possa se declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A.E.A. Santos' and 'Neto']



Art. 41º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; Parágrafo primeiro: O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento; Parágrafo segundo - Os componentes do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal; Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades. Art. 42 - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência. Parágrafo primeiro - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este pelo Diretor Operacional; Parágrafo segundo - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar assembleia Geral para o preenchimento dos cargos; Parágrafo terceiro - Os substitutos eleitos exercerão somente até o final do mandato de seus antecessores. Art. 43º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: Reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; a) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros; b) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. Art. 44º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública

[Handwritten signatures and initials]
AEB Santos.
[Handwritten signature]



antes de se esgotarem os procedimentos internos da cooperativa, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à cooperativa. Art. 45º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da assembleia Geral: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) Estabelecer a taxa de manutenção da cooperativa; c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela assembleia Geral; d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia; e) Contratar os serviços de auditoria independente; f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo eleito ou profissional contratado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou outro limite para casos estabelecidos pela assembleia Geral; g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico financeiro da cooperativa; h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato e/ou convênio ou empreendimento da cooperativa, ou ainda, por tipo de atividade. Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto na letra "h" deste artigo, poderá a Diretoria estabelecer regimentos aplicáveis genericamente a contratos, convênios ou atividades com característica semelhantes. Art. 46º - Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por assembleia Geral; Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com profissional contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bera

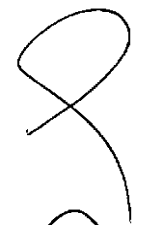






AE. Santos

Heitor



como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela assembleia Geral. Art. 47º - Ao Diretor Presidente cabe, dentre outras, seguintes atribuições: a) Supervisionar a administração geral e as atividades da cooperativa; b) Convocar e presidir as reuniões das assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia; c) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele; d) Prestar esclarecimentos à assembleia Geral sobre as contas e a administração da cooperativa; e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão; f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela assembleia Geral; g) Outras que o Conselho de Administração ou assembleia Geral lhe conferir. Art. 48º- Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias; b) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão; a) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da assembleia Geral; b) Promover e organizar a administração geral e as atividades da cooperativa; c) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da cooperativa; d) Organizar e administrar as áreas financeiras da cooperativa, verificando frequentemente o saldo de caixa; e) Representar ativa e passivamente a cooperativa, juízo ou fora dele; f) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da cooperativa; g) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da cooperativa; h) Prestar esclarecimentos à assembleia Geral sobre as atividades administrativa e financeira da cooperativa; i) Coordenar e supervisionar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Operacional as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da



W.B. Santos



cooperativa; Art. 49 – Ao Diretor Operacional cabe, dentre outras, as seguintes atribuições: a) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da assembleia Geral; b) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias; c) Coordenar a atividade técnica e produtiva da cooperativa, auxiliado pelos demais diretores e colaboradores. CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 50º - A administração da cooperativa será fiscalizada assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições do Art. 38, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 dos efetivos e 2/3 dos suplentes. Art. 51º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário. Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio; Parágrafo segundo - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados; Parágrafo terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituo escolhido na ocasião; Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presente; Parágrafo quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais será avisado como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso faltam ou mediante convocação. Parágrafo sexto - Os membros efetivos do conselho fiscal serão remunerados no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor recebido pelo Diretor Presidente, por cada reunião do conselho, para apreciar a prestação de contas. Art. 52º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos. Art. 53º - Ao Conselho Fiscal compete: a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo; b) Examinar e apresentar, à assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e

[Handwritten signatures and initials on the right margin]
A.E.B. Santos.
Julio



exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias; c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes; d) Solicitar a contratação de auditoria independente; e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o ano; f) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros; g) Sugerir ao Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente a convocação de assembleia Geral Extraordinária; h) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. Art. 54° - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituído pelos suplentes, obedecidas à ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. Ocorrendo a vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará assembleia Geral para o restabelecimento do quadro de conselheiros.

CAPITULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 55 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária. Art. 56 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto. §1° - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos. Art. 57 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa. Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta. Art. 58 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação. Art. 59 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral

PP
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACB. Santos.

[Handwritten signature]



até 5 (cinco) dias antes da sua realização. Art. 60 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas. Art. 61 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar; a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade; b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição; Art. 62 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO X - DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.** Art. 63° - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 64° - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia Geral Ordinária; d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano. Art. 65° - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa. **Parágrafo Único** - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, revertem em favor do Fundo de Reserva: a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano; b) Os auxílios e doações sem destinação específica; c) As rendas não-operacionais. Art. 66° - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa. **Parágrafo Único** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas. Art. 67° - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, e serão destinados pela assembleia Geral, na forma da legislação em vigor. Art. 68° - Além dos previstos neste Capítulo, a assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação; Art. 69° - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-

PP

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: AEB. Santos

Handwritten signature



los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano. Art. 70º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando: a) Houver deliberação espontânea- dos associados, manifestada em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada; b) Se, o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los; c) Em caso de insolvência; d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias; e) Por alteração de sua forma jurídica. Art. 71º- Ocorrendo à dissolução da cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; Parágrafo segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação". Art. 72º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo. Art. 73º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro. Art. 74º- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento de cooperativismo. Esta reforma do Estatuto foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 19 de março de 2018.

Em continuidade, foi dada a **abertura da Assembleia Ordinária** e em seguida o Diretor Operacional Dr. Antonio Manuel Cardoso fez a leitura do edital de convocação acima transcrito e logo em seguida deu início a ordem do dia: I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa. d) Parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das sobras apuradas. III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração. IV. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal. V - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal." Às 19:00 hs, em 3ª convocação, contando com a presença de 11 cooperados, cujos nomes e assinaturas encontram-se lançados no livro de presença da Cooperativa, o Diretor Operacional Dr. Antonio Manuel Cardoso deu início a Assembleia Geral Ordinária, e após dar as boas vindas e agradecer a presença de todos,

[Handwritten signatures and initials]

ACB. Santos.

[Handwritten signature]



convidou para compor a mesa o Diretor Financeiro – Dr. Ademar Rodrigues de Carvalho, e encarregou a gerente da Cooperativa Flavia Silvana dos Santos de secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. Em seguida o Diretor Operacional Dr. Rubem Couto fez a leitura do edital de convocação acima transcrito e logo em seguida deu início a ordem do dia: 1. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2017, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração das sobras e/ou perdas do exercício de 2017; d) Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 2017; O Diretor Operacional Dr. Rubem Couto apresentou o relatório de gestão do Conselho de Administração referente ao exercício de 2017, onde através de gráficos demonstrou um crescimento de quase 39% do faturamento, resultado considerado bastante satisfatório entre os presentes. Ressaltou ainda que diante desses resultados positivos a Cooperativa tem conseguido manter um equilíbrio entre a receita e as despesas. Em seguida o Diretor convocou a assessoria contábil da Cooperativa, representada pelo contador Sr. Glaelcio Antônio Cavalcante para apresentar o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017. Com a palavra o Sr. Glaelcio Antônio Cavalcanti fez a apresentação do balanço Geral da Cooperativa, tendo sido apurado nesse período um resultado líquido que resultou em sobras no valor de R\$ 21.186,79 (vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo que . Informou aos presentes que Cooperativa hoje está em dia com todos os impostos que lhe são devidos. Ao término de sua apresentação o Diretor Dr. Antônio Manuel solicitou ao Conselho Fiscal da Cooperativa, representado pelo Conselheiro Suplente Douglas Coelho Magalhães que apresentasse o resumo dos trabalhos do Conselho Fiscal, bem como procedesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios apresentados. Tomando a palavra o conselheiro expos os trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal e fez a leitura do parecer no sentido da regularidade e da aprovação das contas do exercício de 2017. Ao término da apresentação do relatório do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Dr. Antônio Manuel Cardoso solicitou aos cooperados presentes que indicasse, um cooperado para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pelo Conselho de Administração, e um secretário para redigir as decisões que forem tomadas, e que deverão ser incluídas na Ata da Assembleia Geral. Em decorrência, foram indicados pelo plenário para compor a mesa e presidir e secretariar os trabalhos, os Cooperados: Dr. Cervantes Caporossi, como Presidente da mesa, e Dra. Luana Braga Leite, como Secretária. Neste momento, retiram-se da mesa os membros do Conselho de Administração, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto, e assumem os trabalhos os Cooperados Dr. Cervantes Caporossi e Dra. Luana Braga Leite e após a discussão e os debates a Assembleia aprovou a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2017, registrando

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "AE B. Santos" and "Julio".



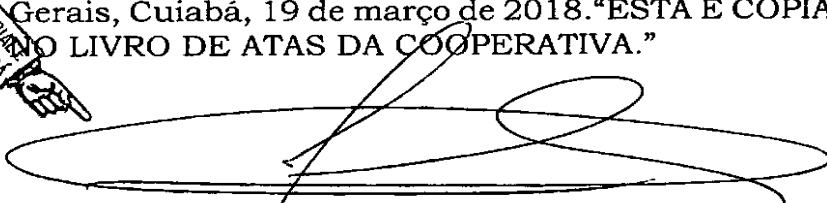
que se abstiveram de votar os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Após a aprovação das contas do exercício de 2017, retornam à mesa os membros do Conselho de Administração para a continuidade dos trabalhos. O Diretor Antonio Manuel Cardoso deu início ao item II – Destinação das sobras e/ou perdas do exercício de 2017 – Iniciou apresentando o balanço e demonstrou que foram devidamente destinados os percentuais ao fundo de reserva (10%) no valor de R\$ 38.894,43 e fundo FATES (10%) no valor de R\$ 3.169,39 e o saldo líquido no valor de R\$ 21.186,79 (vinte e um mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) ficou entendido e deliberado entre os presentes que não serão rateadas e, portanto, ficará incorporado no circulante ativo da cooperativa, o qual foi aprovado por unanimidade. Encerrado o item II da pauta, Todas as deliberações ordinárias foram aprovadas sem dissidências ou protestos. Deu-se início então ao item III – Eleição e posse do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo. O Diretor Antônio Manuel Cardoso, abriu a votação para eleger o Conselho de Administração com mandato compreendido entre 19/03/2018 a 19/03/2021 e o Conselho Fiscal com mandato entre 09/03/2018 a 19/03/2019. Para o Conselho Administrativo foi eleita por aclamação a Chapa nº 01 a única inscrita. Portanto foram declarados eleitos para o cargos do Conselho de Administração: 1- Diretor Presidente: **Antônio Manuel Cardoso Fernandes** – Brasileiro, médico, casado em regime de comunhão de separação de bens, RG: 8450551 SSP/SP, CPF: 846.888.668-87 CRM: 1495 MT, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, N.º 475, Apartamento 1401 Torre 02, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-372; 2 – Diretor Administrativo Financeiro - **Ademar Rodrigues Carvalho** – Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Medico, natural de Mandaguari-PR, portador do RG: 8902070 SSP/PR, CPF: 222.555.169-34 CRM: 1130 MT, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, N.º 55, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.077-000, Cuiaba-MT; 3 – Diretora Operacional: **Douglas Coelho Magalhães**, brasileiro, convivente, portador da RG n: 1566180-6 SSP/MT, inscrito no CPF n: 943.038.191-15 residente e domiciliado na Avenida Mario Palma, 268, Edificio Park Residence, Ap: 103, Jardim Mariana, Cuiabá-MT, CEP: 78.040-640. Em seguida o Diretor Antônio Manuel propôs que fossem aclamados os nomes para o Conselho Fiscal já que o número de cooperados presentes era pequeno. Verificada a disposição dos indicados, foram declarados eleitos para o cargo de Conselheiros Fiscais, para fiscalizar o exercício de 2018, com mandato compreendido entre 19/03/2018 a 19/03/2019 como Membros Efetivos: 1. **RUBEM COUTO** – Brasileiro, casado, médico, portador de RG: 1024133454 SSP/RS, inscrito no CPF: 198.879.140-53, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 316, Ap: 1100, Edificio Mont Blanc, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP: 78.032-035; 2. **FERNANDA LILIAN MASSARO OLIVEIRA**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora da RG: 370301286 SSP-SP, inscrita no CPF: 765.055.532-15, residente e domiciliada na Avenida Rio Pirain, 325,

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'A.B. Santos' and 'Flora']


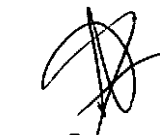




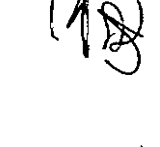
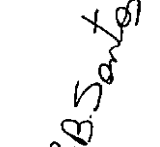
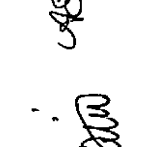


Grande Terceiro, Cuiabá-MT, CEP: 78.065-470; 3. **LUANA BRAGA LEITE**, brasileira, solteira, médica, portadora de RG: 1339331-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 011.094.391-05, residente e domiciliada na Rua Haiti, nº 804, Edifício Belle Vie, Ap: 1703, Jardim das Américas em Cuiabá-; e como Membros Suplentes: 1. **ALINE EMANUELLE BISPO DOS SANTOS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG nº 1554214-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 004.392.681-92, residente e domiciliada na Rua mil e quatrocentos, nº 30, quadra 22, Jardim Imperial, Cuiabá-MT; 2. **ANDREIA RAMOS**, Brasileira, solteira, Psicóloga, natural de Loanda-PR, portador de RG: 960610 SSP/MT, CPF: 567.467.761-15, CRP: 14/02346-8 MT, residente e domiciliada na Rua 15 Nº 15 casa 81, Bairro Boa Esperança, CEP: 78068-784 Cuiabá-MT; 3. **PEDRO ERNESTO PULCHÉRIO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da RG nº 047.187-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 437.709.677-04, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 134, Ap: 403, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, 78.050-040; Prosseguindo, todos os cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, que declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou mesmo em restrições de ordem legal, que possam impedi-los de exercer as atividades para as quais se propõem, foram empossados em seus cargos. Em seguida deu-se início a última ordem do dia: V – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal. Registra-se que antes da votação para fixação foi respeitado o impedimento do §1º do art. 44 da Lei 5.764/71. Então foi proposto o valor de honorários do Diretor Presidente no montante de 6 (seis) salários mínimos, o qual foi aceito e aprovado pelos cooperados. O Presidente da mesa, tendo esgotado os assuntos pendentes de deliberação, deixou a palavra livre, e não havendo nenhuma manifestação deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Flavia Silvana dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo, Pelo Presidente da Mesa e pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. O Presidente declara ainda que estiveram presentes nesta assembleia 12 (doze) cooperados e que suas assinaturas constam do livro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais, Cuiabá, 19 de março de 2018. "ESTA E COPIA FIEL DA TRANSCRITA DO LIVRO DE ATAS DA COOPERATIVA."

2º SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL DE CUIABÁ



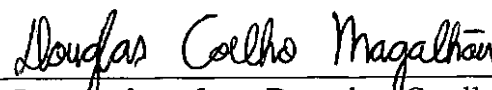
Diretor Presidente – Antônio Manuel Cardoso Fernandes
RG: 8450551 SSP/SP / CPF: 846.888.668-87





Diretor Administrativo e Financeiro – Ademair Rodrigues de Carvalho

RG: 1024133454 SSP/RS / CPF: 222.555.169-34


Diretor Operacional – Douglas Coelho Magalhães

RG n: 1566180-6 SSP/MT / CPF n: 943.038.191-15


Administradora – FLAVIA SILVANA DOS SANTOS

RG: 666.439 SSP-MT / CPF: 514.005.531-72

SECRETÁRIA


MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS:

RUBEM COUTO

RG: 1024133454 SSP/RS / CPF: 437.709.677-04

Membro Efetivo


FERNANDA LILIAN MASSARO OLIVEIRA

RG: 370301286 SSP-SP / CPF: 765.055.532-15

Membro Efetivo


LUANA BRAGA LEITE

RG: 1339331-6 SSP/MT / CPF: 011.094.391-05

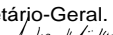
Membro Efetivo

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2004351 em 13/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE SANTA ROSA, Nire 51400007373 e protocolo 180406884 - 04/04/2018. Autenticação: D45F44CF9F902F7A848EB4CB1455F8F58B477B6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/040.688-4 e o código de segurança n13G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/56

Membros suplentes

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

Aline Emanuelle B. dos Santos
ALINE EMANUELLE BISPO DOS SANTOS
RG nº 1554214-9 SSP/MT / CPF: 880.568.301-97
Membro Suplente

Andrea Ramos
ANDREA RAMOS
RG: 960610 SSP/MT / CPF: 567.467.761-15
Membro Suplente



Pedro Ernesto Pulchério
PEDRO ERNESTO PULCHÊRIO
RG nº 047.187-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 437.709.677-04
Membro Suplente

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis, 3ª. Circunscrição
Av. Tenente de Neiva, 358
Cidade de Mato Grosso



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78051-5300
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.6oficio.com.br email:atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ALINE EMANUELE BISPO DOS SANTOS (267511).

Cuiabá-MT 12 de abril de 2018

Dou fe. Em testemunho

Horario: 12:50

da ver

Rodrigo Pedron de Oliveira

Escritor de Juramentados

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Rubricas - Cod. do Ato: 22 - 24410 R\$ 6,42

Selo Digital BCA 24410 R\$ 6,42

Consulta: www.tmt.jus.br

Serviço Notarial
6º. Registro de Imóveis - Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Tabela
Joani Maria de Assis Asckar - Tabela
José Pires Miranda de Assis
Tabela substituta
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabela substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escritores Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78051-5300
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.6oficio.com.br email:atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ANDREIA RAMOS (217476).

Cuiabá-MT 12 de abril de 2018

Dou fe. Em testemunho

Horario: 13:00

da ver

Rodrigo Pedron de Oliveira

Escritor de Juramentados

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Rubricas - Cod. do Ato: 22 - 24410 R\$ 6,42

Selo Digital BCA 24410 R\$ 6,42

Consulta: www.tmt.jus.br

Serviço Notarial
6º. Registro de Imóveis - Circunscrição
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Tabela
Joani Maria de Assis Asckar - Tabela
José Pires Miranda de Assis
Tabela substituta
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabela substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escritores Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



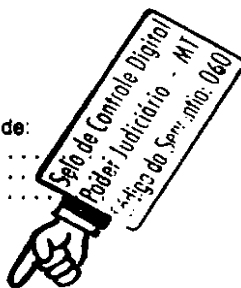
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) Firmas (s) de:
[77ub880] - PEDRO ERNESTO PULCHERIO

Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2018

Em testº, _____ da verdade, dou fe.

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BBX44614 - Valor R\$ 6,42 - Cod. do Ato: 22
Consulta: www.tmt.jus.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2004351 em 13/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE SANTA ROSA, Nire 51400007373 e protocolo 180406884 - 04/04/2018. Autenticação: D45F44CF9F902F7A848EB4CB1455F8F58B477B6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/040.688-4 e o código de segurança n13G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/56

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SANTA ROSA

**Avenida Miguel Sutil nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower 11º andar sala
1101 – Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400.
CNPJ – 07.724.169/0001-33**

NIRE Nº 51400007373

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa dos Profissionais de Saúde Santa Rosa – denominada SANTA ROSA COOP, constituída, em data de 23 de agosto de 2005, é uma sociedade cooperativa, que reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente - Lei 5764/71 – tendo:

- a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de MATO GROSSO, cito Avenida Miguel Sutil nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower 11º andar sala 1101 – Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400.
- b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de ação para efeito de admissão cooperados, circunscrita aos municípios de: Cuiabá e Várzea Grande;
- d) Área de atuação em todo o território nacional;
- e) Prazo de duração indeterminado e ano social no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 dezembro de cada ano.



LM
A

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para Com base na colaboração reciproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

- a) Promover, desenvolver e executar atividades cooperativistas em toda cadeia produtiva na prestação de serviços de saúde.
 - b) Celebrar contratos e/ou convênios de prestação de serviços, de execução de atividades cooperativistas, sob as formas coletivas, individuais, em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;
 - c) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
 - d) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, órgãos governamentais e com a comunidade organizada em geral;
 - e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica e social e o desenvolvimento de sua cidadania;
 - f) Promover assistência aos cooperados, empregados ou colaboradores da cooperativa;
 - g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
 - h) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o
- P
D
H
A
W



interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;

- i) Se associar a outras cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;

Parágrafo Único- No caso de não dispor em seus quadros de profissionais habilitados ou disponíveis para a execução de obras ou serviços contratados, a cooperativa poderá utilizar serviços de terceiros;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa todos os profissionais de saúde, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Poderão ainda associar-se à cooperativa, a critério do Conselho de Administração, as pessoas jurídicas de direito privado que satisfaçam às condições deste artigo, se enquadre nos objetos da cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo Segundo - Podem ainda ser associados da cooperativa às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas ou ainda complementares às atividades econômicas das associadas pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 4º- Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa.



15
M

Parágrafo Único - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Diretor Presidente no livro de Matrícula.

Art. 5º- Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da assembleia Geral.

Art. 6º- São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da cooperativa, com ela operando em todos os setores que possuam reconhecida competência;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- c) Consultar na sede da cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgarem convenientes, de interesse da cooperativa;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da cooperativa;
- g) Pedir demissão e/ou desligamento;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a cooperativa, salvo outras decisões da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Só poderá votar em eleições o cooperado filiado há pelo menos 06 (seis) meses antes da realização da respectiva Assembleia Geral. Só poderá ser candidato a cargo eletivo o cooperado filiado há pelo menos 01 (um) ano na COOPERATIVA. Tal regra será válida a partir do



16
M

momento em que a COOPERATIVA completar 06 (seis) meses e um ano de existência.

Art. 7º - São obrigações dos associados:

- a) Subscriver e integralizar as cotas parte de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração;
 - b) Executar as atividades objeto da cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicas e sociais;
 - c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, constante em normas disciplinadora de postura, Regimento Interno, contratos e serviços estabelecidos pelo conselho de administração da cooperativa;
 - d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa;
 - e) Participar das Assembleias Gerais;
 - f) Participar ativamente das atividades da cooperativa;
 - g) Prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
 - h) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
 - i) Responder pelos compromissos da cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderão subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação;
- 16
M
- Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



j) Não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art.8º - O associado que mantiver relação empregatícia com a cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Art. 11º- Os herdeiros do associado falecido têm direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

Art. 12º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da cooperativa, as atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;



- 18
M
- 18
- c) Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da cooperativa;
 - d) Deixar de prestar os serviços contratados através da cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
 - e) Vir a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
 - f) Levar a cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.
- Handwritten signatures on the right margin.

Art. 14° - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no Livro ou registro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo segundo - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso "com efeito suspensivo", à primeira Assembleia Geral.

Art. 15°- O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
 - b) Morte da pessoa física;
 - c) Incapacidade civil não suprida;
 - d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- Handwritten signatures on the right margin.

Art. 16° - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão



ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

Parágrafo primeiro- A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da cooperativa;

Parágrafo segundo- A cooperativa restituirá o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome do cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (Cem reais) para o cooperado.

Parágrafo Único- O capital social é dividido em quotas-parte indivisíveis, que não podem ser comercializadas com terceiros estranhos a sociedade ou mesmo dadas em garantia, com o valor nominal de uma unidade monetária nacional cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada no Registro de Matrícula e/ou Controle de Capital, mediante termo que conterà as assinaturas do Diretor Presidente da cooperativa e do cooperado.

Art. 18º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.

Art. 19º - O associado promoverá a integralização de suas quotas-parte de uma só vez ou ainda a critério do Conselho de Administração, poderá ser compensada no primeiro pagamento dos serviços realizados pelo cooperado.

Art. 20º - A cooperativa por sugestão do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral reterá de 1% a 15% sobre o valor dos



adiantamentos de sobra e/ou produção periódica repassados aos cooperados, oriundos de contratos, eventos ou serviços executados, a título de capitalização, que terá por finalidade o aumento de seu capital social e/ou a criação de um fundo de investimento para a cooperativa.

Art. 21° - Para efeito de integralização das quotas-parte ou do aumento do capital social poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e depois de homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 22°- Sobre cada contrato da cooperativa será retida uma Taxa Operacional e Administrativa, destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da cooperativa. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 23° - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPITULO V DOS LIVROS

Art. 24° - A COOPERATIVA possui os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas de Assembleias Gerais;
- III - de Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos Associados nas Assembleias;
- VI - outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.
- VII - de eventos realizados

Parágrafo Único - é facultado a adoção de livros de folhas soltas, ou fichas.

Art. 25°- No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I - nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade,



profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado;

II - número de matrícula do associado na COOPERATIVA;

III - data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

IV - capital do associado, subscrito e integralizado;

V - espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e à exceção do disposto nos artigos: 35, 39, parágrafo único, e 70 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo Segundo - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto.

Parágrafo Terceiro - O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em documento próprio, aprovado e assinado pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 27º - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da cooperativa.

Parágrafo primeiro - Poderá também a assembleia Geral ser convocada pelo



Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 60 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 28° - Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e/ou através de publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da cooperativa e comunicação aos associados por intermédio de circulares;

Art. 29° - Nos Editais das Assembleias Gerais deverá constar:

- a) Denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de assembleia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 30° - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.



93
M

Parágrafo primeiro - Nas assembleias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação.
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo segundo - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 31° - Os trabalhos das assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado por um Secretário, que lavrará a Ata.

Parágrafo primeiro- Na ausência do Presidente assumirá a Presidência da assembleia o Diretor Administrativo-Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo segundo - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 32° - É de competência das assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da cooperativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Art. 33° - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a



24
M

eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34° - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo segundo - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da assembleia Geral.

Art. 35 - As assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

Art. 36° - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

Art. 37°- A assembleia Geral Ordinária, que se realizarão, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



- 95
M
- a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - Quaisquer assuntos de interesses sociais, excluídos os enumerado no Art. 39°.

VI - A fixação do valor dos honorários do Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, será realizado da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente - será remunerado tendo como base o "salário mínimo", e a quantidade será definida na Assembleia Geral Ordinária.
- b) Diretor Administrativo Financeiro - será remunerado no percentual de 90 (noventa) por cento sobre o valor recebido pelo diretor presidente.
- c) Diretor Operacional - será remunerado no percentual de 80 (oitenta) por cento sobre o valor recebido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

Art. 38°- A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que



necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 39º - É de competência exclusiva da assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40º- A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros, que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, eleitos entre os associados, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro - É obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo segundo - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo terceiro - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa;

Parágrafo quarto - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

Parágrafo quinto - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o



27
M

Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

Parágrafo sexto- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, possa se declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 41º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo primeiro - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo segundo - Os componentes do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 42 - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este pelo Diretor Operacional;

Parágrafo segundo - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na



28
W

vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar assembleia Geral para o preenchimento dos cargos;

Parágrafo terceiro - Os substitutos eleitos exercerão somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 43° - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 44° - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da cooperativa, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à cooperativa.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



29
LM

Art. 45º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da assembleia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo eleito ou profissional contratado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou outro limite para casos estabelecidos pela assembleia Geral.
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico financeiro da cooperativa;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato e/ou convênio ou empreendimento da cooperativa, ou ainda, por tipo de atividade.

Parágrafo Único- Para o cumprimento do disposto na letra "h" deste artigo, poderá a Diretoria estabelecer regimentos aplicáveis genericamente a contratos, convênios ou atividades com característica semelhantes.

Art. 46º - Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições



financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por assembleia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com profissional contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bera como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela assembleia Geral.

Art. 47º - Ao Diretor Presidente cabe, dentre outras, seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido á sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à assembleia Geral sobre as contas e a administração da cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela assembleia Geral;



g) Outras que o Conselho de Administração ou assembleia Geral lhe conferir.

Art. 48º- Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- c) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da assembleia Geral;
- d) Promover e organizar a administração geral e as atividades da cooperativa;
- e) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da cooperativa;
- f) Organizar e administrar as áreas financeiras da cooperativa, verificando frequentemente o saldo de caixa;
- g) Representar ativa e passivamente a cooperativa, juízo ou fora dele;
- h) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da cooperativa;
- i) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da cooperativa;



32
W

- j) Prestar esclarecimentos à assembleia Geral sobre as atividades administrativa e financeira da cooperativa;
- k) Coordenar e supervisionar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Operacional as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da cooperativa;

Art. 49 – Ao Diretor Operacional cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da assembleia Geral.
- b) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Coordenar a atividade técnica e produtiva da cooperativa, auxiliado pelos demais diretores e colaboradores.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º - A administração da cooperativa será fiscalizada assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições do Art. 38, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 dos efetivos e 2/3 dos suplentes.

Art. 51º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir



as atas e transcrevê-las no livro próprio;

Parágrafo segundo - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

Parágrafo terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituo escolhido na ocasião;

Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presente;

Parágrafo quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais será avisado como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso faltam ou mediante convocação.

Parágrafo sexto - Os membros efetivos do conselho fiscal serão remunerados no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor recebido pelo Diretor Presidente, por cada reunião do conselho, para apreciar a prestação de contas.

Art. 52° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 53° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo;
- b) Examinar e apresentar, à assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;



- 311
W
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes;
 - d) Solicitar a contratação de auditoria independente;
 - e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o ano;
 - f) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
 - g) Sugerir ao Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente a convocação de assembleia Geral Extraordinária;
 - h) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- Handwritten signature on the right side of the page.

Art. 54° - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituído pelos suplentes, obedecidas à ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. Ocorrendo a vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará assembleia Geral para o restabelecimento do quadro de conselheiros.

Handwritten signature on the right side of the page.

CAPITULO IX DO PROCESSO ELEITORAL



35
M

Art. 55 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 57 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa. Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 58 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 59 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Art. 60 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 61 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar; a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade; b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

Art. 62 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato,



36
UM

salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral

CAPITULO X DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.

Art. 63° - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64° - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 65° - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.



37
W

Art. 66° - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas.

Art. 67° - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, e serão destinados pela assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 68°- Além dos previstos neste Capítulo, a assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 69°- Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

Art. 70° - A cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea- dos associados, manifestada em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se, o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los;

Handwritten initials and scribbles on the right margin, corresponding to items a) and b).



38
M

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 71º- Ocorrendo à dissolução da cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

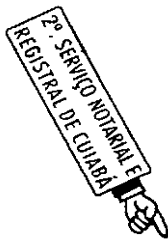
Parágrafo segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Art. 72º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.


Art. 73º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

Art. 74º- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento de cooperativismo.

Esta reforma do Estatuto foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 19 de março de 2018.



[Handwritten signature]
Antônio Manuel Cardoso Fernandes
Diretor Presidente
 RG: 8450551 SSP-SP/ CPF: 846.888.668-87


Ademair Rodrigues de Carvalho

Diretor Administrativo e Financeiro –

RG: 1024133454SSP-RS/ CPF: 222.555.169-34

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ


Douglas Coelho Magalhães

Diretor Operacional

RG n: 156180-9 SSP/MT / CPF n: 943.038.191-15

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ



Dr. Rubem Couto

CPF: 437.709.677-04

Membro Efetivo Conselho Fiscal

6º OFÍCIO

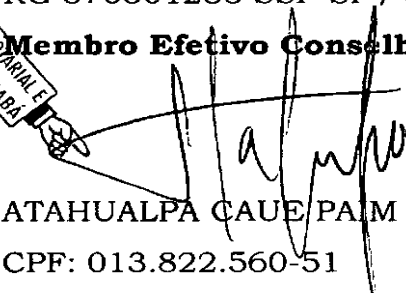


Fernanda Lilian Massaro Oliveira

RG 370301286 SSP-SP / CPF 765.055.532-15


Membro Efetivo Conselho Fiscal

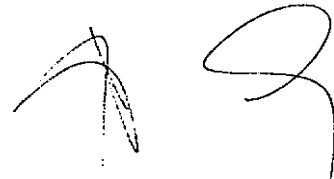
2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ


ATAHUALPA CAUE PALM STRAPASSON

CPF: 013.822.560-51

Membro Efetivo Conselho Fiscal


Dr. Welton Alves de Oliveira
Advogado - OAB/MT 15.089



39
M

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá, Mato Grosso de Assis Arcoverde - Taboão



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2004351 em 13/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE SANTA ROSA, Nire 51400007373 e protocolo 180406884 - 04/04/2018. Autenticação: D45F44CF9F902F7A848EB4CB1455F8F58B477B6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/040.688-4 e o código de segurança n13G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 53/56

1º OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
 COARCA DE CUIABÁ
 MATO GROSSO
 Endereço: 310 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá-MT
 CEP: 78045-015 | Fone: (65) 3032-4232
 E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firme(s) de
 (5ffmtr71) - DOUGLAS COELHO MAGALHÃES
 0108265
 e dou fé. Cuiabá, 22 de Março de 2018
 MSRL



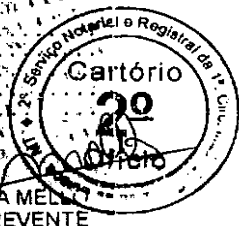
KAMILA FERREIRA MELLO
 ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CÓDIGO DO ATO: 22/03/2018.01.00002.0005.PAULORIC.1)
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA - CARTÃO NR. 108265
 DOUGLAS COELHO MAGALHÃES
 CPF 943.838.191-15
 DOU FE, CUIABÁ (MT) 22/03/2018
 KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
 COARCA DE CUIABÁ
 MATO GROSSO
 Endereço: 310 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá-MT
 CEP: 78045-015 | Fone: (65) 3032-4232
 E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firme(s) de
 (5ffmb5co) - RUBEM COUTO
 0037554
 e dou fé. Cuiabá, 22 de Março de 2018
 MSRL



KAMILA FERREIRA MELLO
 ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CÓDIGO DO ATO: 22/03/2018.01.00002.0006.PAULORIC.1)
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA - CARTÃO NR. 37554
 RUBEM COUTO
 CPF 198.879.140-53
 DOU FE, CUIABÁ (MT) 22/03/2018
 KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
 COARCA DE CUIABÁ
 MATO GROSSO
 Endereço: 310 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá-MT
 CEP: 78045-015 | Fone: (65) 3032-4232
 E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firme(s) de
 (5ffn1eoo) - ATAHUALPA CAUE PAIM STRAPASSON
 0136616
 e dou fé. Cuiabá, 22 de Março de 2018
 MSRL



KAMILA FERREIRA MELLO
 ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CÓDIGO DO ATO: 22/03/2018.01.00002.0007.PAULORIC.1)
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA - CARTÃO NR. 136616
 ATAHUALPA CAUE PAIM STRAPASSON
 CPF 813.822.560-51
 DOU FE, CUIABÁ (MT) 22/03/2018
 KAMILA FERREIRA MELLO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
 COARCA DE CUIABÁ
 MATO GROSSO
 Endereço: 310 | Bairro: Santa Helena | Cuiabá-MT
 CEP: 78045-015 | Fone: (65) 3032-4232
 E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: FERNANDA LILIAN
 MASEARO OLIVEIRA (241930) Termo: 797320
 Cuiabá-MT 23 de março de 2018
 Dou fé. Em testemunho

Horário: 10:38
 6º Serviço Notarial
 Registro de Imóveis - 250 - Jardim Kennedy
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: ADEMAR RODRIGUES
 CARVALHO (12175), Termo: 797377
 Cuiabá-MT 23 de março de 2018
 Dou fé. Em testemunho

Luciana F. Nunes da Cunha - Escrevente Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cuiabá, MT
 Selo Digital BBS 72886 R\$ 6,42

Luciana Figueiredo Nunes da Cunha
 Escrevente Juramentada
 6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º Serviço Notarial
 Registro de Imóveis - 250 - Jardim Kennedy
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br



SANTA ROSA COOP
Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Hospital Santa Rosa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA ROSA

CNPJ – 07.724.169/0001-33 NIRE Nº 51400007373

O Presidente da COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 27; 28; 29 alíneas a,b,c,d,e; artigos 37, inciso I, II e III, 38 e 39, allena "a" do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os seus Cooperados, que para efeito de quórum, totalizam 592 associados, para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**, a realizar-se de acordo com os indicativos abaixo:

DATA: 19 de março de 2018.

LOCAL: Avenida Miguel Sutil nº 8000, Edifício Santa Rosa Tower 11º andar sala 1101 – Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, CEP 78.040-400;

HORÁRIO DAS ELEIÇÕES: Votação das 08:00 às 18:00 horas e abertura da uma às 19:00 horas.

HORÁRIO DAS ASSEMBLÉIAS: Em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda convocação às 18:00 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados; Em terceira convocação às 19:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre as seguintes pautas:

EM REGIME DE ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- I – Alteração da razão social da cooperativa;
- II – Alteração do Estatuto Social da cooperativa.

EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa.
- d) Parecer do Conselho Fiscal;

II. Destinação das sobras apuradas.

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração.

IV. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal.

V – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

DIVULGAÇÃO: O presente Edital será publicado em jornal de grande circulação regular da capital e nas dependências da sede da cooperativa.

Cuiabá MT, 06 de março de 2018.


Diretor Presidente
Antonio Manuel Cardoso Fernandes


Av. Miguel Sutil n. 8000 | Edf. Santa Rosa Tower | Sobrelaja
Bairro Ribeirão da Ponte | Cuiabá/MT | CEP: 78 040-400
Fone: (65) 3618.8472 / 3618.8259 | fax: (65) 3626.2795
E-mail: santarosacoop@santarosacoop.com.br

www.santarosacoop.com.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2004351 em 13/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE SANTA ROSA, Nire 51400007373 e protocolo 180406884 - 04/04/2018. Autenticação: D45F44CF9F902F7A848EB4CB1455F8F58B477B6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/040.688-4 e o código de segurança n13G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 55/56

